



50501.353045/2018-49

23/11/2018 11:44

02

SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS – SUPAS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: Solicitação de implantação da linha Santarém (PA) – São Luís (MA) e de novos mercados como secionamentos na linha.

AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA. pessoa jurídica de direito privado, estabelecido com sede à Rua Parque Industrial - nº 97, KM 07, QD 1, LT 1 - Distrito Industrial - Boa Vista/RR, CEP: 69.315-218, devidamente inscrito no 34.805.903/0001-61, detentora do Termo de Autorização – nº 65 – Resolução nº 4.987/2016 e Licença Operacional - LOP nº 65 – Portaria nº 76/2016, junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve já devidamente registrada nessa Superintendência, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor o que se segue:

DA EMPRESA

A empresa, fundada em 1990, é autorizatária do transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, operando diversas linhas e cumprindo com toda a regulamentação imposta pela legislação do setor, sob atribuição da ANTT.

A ANTT realizou a 4^a Pesquisa de Satisfação dos Usuários no período de 2017/2018, tendo por objetivo principal aferir o nível de satisfação dos usuários com o serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, entre outros. **Na Região Norte**, onde atualmente a **AMATUR** presta seus serviços, **fomos a primeira empresa** com um percentual de **79,5%** no cálculo do índice de pesquisa por empresa – ISE, índice esse calculado por meio de vários atributos e itens de avaliação, tais como: atendimento da empresa, conforto, cortesia, higiene, confiabilidade da viagem, pontualidade, regularidade, segurança, preço justo, conservação do veículo, paradas para refeição e lanche e terminais rodoviários. Isso nos credencia para solicitar a implantação de novos mercados, continuar crescendo e atendendo com cortesia, conforto e segurança nossos passageiros e usuários do sistema.

DA PRETENSÃO

Com o advento da Lei nº 12.996/2014, a legislação pertinente à delegação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros sofreu substancial alteração, passando a depender de mera autorização da ANTT.

Dispõe a Lei nº 10.233/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.996/2014, no que interessa que:

"Subseção IV"

Das Autorizações

Art. 43. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será outorgada segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

I – independe de licitação;

II – é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;

III – não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.

Art. 44. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será disciplinada em regulamento próprio e será outorgada mediante termo que indicará:

I – o objeto da autorização;

II – as condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;

III – as condições para anulação ou cassação;

V - sanções pecuniárias.

Art. 45. Os preços dos serviços autorizados serão livres, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31.

Art. 46. As autorizações para prestação de serviços de transporte internacional de cargas obedecerão ao disposto nos tratados, convenções e outros instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, nos acordos entre os respectivos países e nas regulamentações complementares das Agências.

Art. 47. A empresa autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as

novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

Art. 47-A. Em função das características de cada mercado, a ANTT poderá estabelecer condições específicas para a outorga de autorização para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Art. 47-B. Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a ANTT poderá realizar processo seletivo público para outorga da autorização, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do regulamento.

A Resolução nº 4.770/2015 que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, considera:

Autorização: delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, a título precário, sem caráter de exclusividade, exercido em liberdade de preços dos serviços e tarifas, em ambiente de competição, por conta e risco da autorizatária;

Linha: serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, vinculado a determinada autorizatária, que atende um ou mais mercados, aberto ao público em geral, mediante pagamento individualizado de tarifa, ofertado em determinado itinerário, conforme esquema operacional pré-estabelecido;

Mercado: par de localidades que caracteriza uma origem e um destino;

Mercado atendido: aquele autorizado pela ANTT e atendido com regularidade e continuidade por período indeterminado;

Por sua vez, a Resolução nº 4.770/2015, estabelece nos arts. 3º, 4º e 5º, que:

"Art. 3º A autorização para a prestação do serviço objeto desta Resolução será delegada por ato da Diretoria da ANTT mediante publicação do Termo de Autorização de Serviços Regulares, doravante denominado Termo de Autorização.

Art. 4º Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional.

Art. 5º Poderão requerer o Termo de Autorização, a qualquer tempo, a partir da vigência desta Resolução, pessoas jurídicas nacionais que satisfaçam todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor.

Como se vê, nos termos da legislação, a autorização deve ser exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambientes de livre e aberta competição, não havendo limite para o número de autorizações, salvo no caso de inviabilidade operacional, hipótese na qual a ANTT poderá realizar processo seletivo público para outorga da autorização, sendo concedido prazo para as empresas atuais se adaptarem às novas regras.

Acerca do período de transição, a Resolução nº 4.770/2015, dispõe que:

"Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

Art. 70. Até a finalização dos estudos de avaliação de mercados previstos nos termos do Art. 73 desta Resolução, o número de autorizatárias por mercado estará limitado a:

I – quantidade de autorizatárias existentes por mercado, considerando a data de entrada em vigência desta resolução; e

II – duas transportadoras em cada mercado novo.

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo

estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 73. No período de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação desta Resolução, a ANTT realizará os estudos de avaliação dos mercados, com o objetivo de detalhar e estabelecer os parâmetros de avaliação dos casos enquadrados como inviabilidade operacional, conforme previsto no Art. 42 desta Resolução.”

Em 02 de janeiro de 2018, foi publicado no DOU a Resolução nº 5629/2017 da ANTT que estabelece procedimentos e critérios na análise de requerimentos de mercados novos, enquanto não concluídos os estudos sobre inviabilidade operacional, que são:

“Art. 1º Enquanto não concluídos os estudos de inviabilidade operacional, de que trata o artigo 73 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, os procedimentos e critérios adotados pela ANTT na análise de requerimentos para novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, de mercados não atendidos, serão os previstos na presente norma.”

Art. 2º No atendimento à Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016, a transportadora, habilitada nos termos do Capítulo I da Resolução nº 4.770, de 2015, deverá protocolar, na ANTT, requerimento para operar mercado não atendido de acordo com procedimento estabelecido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS.

(...)

Art. 3º Com fundamento no § 2º do artigo 42 da Resolução nº 4.770, de 2015, como condição para a autorização de mercado não atendido, será avaliado se o mercado está localizado em um raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, as regiões metropolitanas equiparam-se à condição de localidade de origem ou destino do mercado.

Art. 4º As novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros estarão condicionadas à implementação e ao pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo (MONITRIIP), de que trata a Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014.”

Em 24 de outubro de 2018, foi publicado no DOU a Deliberação nº 853/2018 da ANTT, que alterou o Art. 1º da Deliberação nº 224/2016 e acrescentou o parágrafo único
dispondo que os mercados não abrangidos em etapas anteriores poderão ser autorizados devendo a SUPA atestar a pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou a ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora.

Assim, a empresa possui o Termo de Autorização – nº 65 – Resolução nº 4.987/2016 e Licença Operacional - LOP nº 65 – Portaria nº 76/2016, junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT, vem solicitar a **Autorização para Operação de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, para operar a linha Santarém (PA) – São Luís (MA) com seccionamentos de mercados novos que não são operados por nenhuma autorizatária, portanto não apresentada nenhum impacto sobre qualquer empresa com autorização, conforme pesquisa no site da ANTT.**

DO EMBASAMENTO FÁTICO

Atualmente inexiste a linha regular direta entre as cidades pretendidas entre **Santarém (PA) – São Luís (MA)** e de nenhum dos mercados solicitados como secionamento. A **AMATUR** possui a linha Manaus (AM) – Boa Vista (RR) e mais de 50% da população que reside em Boa Vista (RR) vieram do Estado do Maranhão, bem como muitos Maranhense residem no Estado do Amazonas. Entretanto, devido à falta de rodovias pavimentadas ligando esses dois Estados brasileiros ao restante do País e, que hoje o transporte se dá de barco de Manaus (AM) até a cidade de Belém (PA) que leva até 5 a 7 dias de travessia, fato esse que estamos propondo a criação dessa nova ligação, pois levaremos nossos passageiros desde Boa Vista (RR) até Manaus (AM) em nossa linha, onde fará a travessia de barco até Santarém (PA) de aproximadamente 30 horas e de Santarém (PA) até São Luís (MA) e outras cidades no itinerário, ofertando assim um novo caminho para chegarem as suas cidades de origem, proporcionando uma integração entre a região Norte e Nordeste do País. Segue abaixo, um quadro dos mercados objeto do nosso pedido, com informações coletadas em consulta ao sistema da ANTT, onde fica demonstrado que não existe nenhuma linha autorizatória operando os mercados pretendidos.

A estimativa de demanda de transporte de passageiros entre as localidades demonstra a viabilidade da linha, conforme o Estudo de Mercado anexado ao presente pedido, que em resumo estima-se uma **Demand Total de 62.509 passageiros/ano, Percurso Médio Anual – PMA de 534.753 km e Número Sugerido de Viagens Semanais por Sentido de 21 viagens**, portanto, a linha mostra-se viável.

A concessão da **AUTORIZAÇÃO** é de fundamental importância tanto no aumento da disponibilização de horários quanto na modernização dos veículos postos à disposição dos usuários.

Desse modo, patente o interesse público em suprir a necessidade da população.

Por outro lado, a empresa requerente reconhecidamente possui qualidade operacional e técnica necessária para atender a demanda de usuários, considerando que já dispomos de frota moderna (ônibus), estrutura de garagem ao longo do itinerário, pontos de parada e apoio homologados nosso LOP, agências próprias e terceirizadas nas cidades objetos de secionamentos, motoristas e profissionais capacitados e treinados, **sistema MONITRIIP implantado e em plena operação**.

Assim, requer, desde já, que seja concedida **AUTORIZAÇÃO** para a requerente operar a linha principal e seus secionamentos.

ANÁLISE DE VIABILIDADE LINHA SANTARÉM (PA) - SÃO LUÍS (MA)

ITEM	MUNICÍPIO - SEÇÃO 1	MUNICÍPIO - SEÇÃO 2	NÃO TEM EMPRESA OPERANDO NA AN	LIGAÇÃO EMPRESA AUTORIZATÁRIA	LIGAÇÃO EMPRESA COM LIMINAR	ANÁLISE PARA DECISÃO
1	SÃO LUÍS	SANTARÉM	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
2	SANTARÉM	ARAGUATINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
3	SANTARÉM	AUGUSTINÓPOLIS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
4	SANTARÉM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
5	SANTARÉM	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
6	SANTARÉM	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
7	SANTARÉM	IMPERATRIZ	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
8	SANTARÉM	ACAIÁNDIA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
9	SANTARÉM	BURITICURU	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
10	SANTARÉM	SANTA LUZIA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
11	SANTARÉM	SANTA INÉS	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
12	SANTARÉM	VITÓRIA DO MEARIM	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
13	SANTARÉM	ARARI	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
14	SANTARÉM	MIRANDA DO NORTE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
15	SANTARÉM	SANTA RITA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
16	SANTARÉM	BACABEIRA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
17	SAO LUÍS	RURÓPOLIS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
18	RURÓPOLIS	ARAGUATINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
19	RURÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
20	RURÓPOLIS	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
21	RURÓPOLIS	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
22	RURÓPOLIS	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
23	IMPERATRIZ	RURÓPOLIS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
24	ACAIÁNDIA	RURÓPOLIS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
25	BURITICURU	RURÓPOLIS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
26	SANTA LUZIA	RURÓPOLIS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
27	SANTA INÉS	RURÓPOLIS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
28	RURÓPOLIS	VITÓRIA DO MEARIM	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
29	RURÓPOLIS	ARARI	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
30	RURÓPOLIS	MIRANDA DO NORTE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
31	RURÓPOLIS	SANTA RITA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
32	RURÓPOLIS	BACABEIRA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
33	ARAGUATINS	PLACAS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
34	PLACAS	AUGUSTINÓPOLIS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
35	PLACAS	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
36	PLACAS	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
37	PLACAS	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
38	SÃO LUÍS	PLACAS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
39	IMPERATRIZ	PLACAS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
40	ACAIÁNDIA	PLACAS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
41	BURITICURU	PLACAS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
42	SANTA LUZIA	PLACAS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
43	SANTA INÉS	PLACAS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
44	VITÓRIA DO MEARIM	PLACAS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
45	PLACAS	ARARI	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
46	PLACAS	MIRANDA DO NORTE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
47	SANTA RITA	PLACAS	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
48	PLACAS	BACABEIRA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
49	URUARÁ	ARAGUATINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
50	URUARÁ	AUGUSTINÓPOLIS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
51	URUARÁ	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
52	URUARÁ	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
53	URUARÁ	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
54	SÃO LUÍS	URUARÁ	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
55	IMPERATRIZ	URUARÁ	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
56	ACAIÁNDIA	URUARÁ	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
57	BURITICURU	URUARÁ	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
58	SANTA LUZIA	URUARÁ	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
59	SANTA INÉS	URUARÁ	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
60	URUARÁ	VITÓRIA DO MEARIM	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
61	URUARÁ	ARARI	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
62	URUARÁ	MIRANDA DO NORTE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
63	URUARÁ	SANTA RITA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
64	URUARÁ	BACABEIRA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
65	ARAGUATINS	MEDICILÂNDIA	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
66	MEDICILÂNDIA	AUGUSTINÓPOLIS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
67	MEDICILÂNDIA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
68	MEDICILÂNDIA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
69	MEDICILÂNDIA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
70	SÃO LUÍS	MEDICILÂNDIA	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
71	IMPERATRIZ	MEDICILÂNDIA	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
72	ACAIÁNDIA	MEDICILÂNDIA	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
73	BURITICURU	MEDICILÂNDIA	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
74	SANTA LUZIA	MEDICILÂNDIA	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
75	SANTA INÉS	MEDICILÂNDIA	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
76	VITÓRIA DO MEARIM	MEDICILÂNDIA	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
77	MEDICILÂNDIA	ARARI	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
78	MEDICILÂNDIA	MIRANDA DO NORTE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
79	SANTA RITA	MEDICILÂNDIA	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
80	MEDICILÂNDIA	BACABEIRA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
81	ALTAMIRA	AUGUSTINÓPOLIS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
82	ALTAMIRA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
83	ALTAMIRA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
84	ALTAMIRA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
85	SÃO LUÍS	ALTAMIRA	PA X	NÃO		Ninguém opera o mercado
86	ALTAMIRA	VITÓRIA DO MEARIM	MA X	NÃO		Rota do Mar
87	ALTAMIRA	ARARI	MA X	NÃO		Rota do Mar
88	ALTAMIRA	MIRANDA DO NORTE	MA X	NÃO		Rota do Mar
89	ALTAMIRA	SANTA RITA	MA X	NÃO		Rota do Mar
90	ALTAMIRA	BACABEIRA	MA X	NÃO		Rota do Mar
91	PACAJÁ	AUGUSTINÓPOLIS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
92	PACAJÁ	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
93	PACAJÁ	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
94	PACAJÁ	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado
95	SÃO LUÍS	PACAJÁ	PA X	NÃO		Rota do Mar
96	PACAJÁ	VITÓRIA DO MEARIM	MA X	NÃO		Rota do Mar
97	PACAJÁ	ARARI	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado

99	PACAJÁ	PA	SANTA RITA	MA	X	NÃO	Rota do Mar	Ninguém opera o mercado
100	PACAJÁ	PA	BACABEIRA	MA	X	NÃO	Rota do Mar	Ninguém opera o mercado
101	NOVO REPARTIMENTO	PA	ARAGUATINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
102	NOVO REPARTIMENTO	PA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
103	NOVO REPARTIMENTO	PA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
104	NOVO REPARTIMENTO	PA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
105	NOVO REPARTIMENTO	PA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
106	SÃO LUIS	MA	NOVO REPARTIMENTO	PA	X	NÃO	Rota do Mar	Ninguém opera o mercado
107	NOVO REPARTIMENTO	PA	VITÓRIA DO MEARIM	MA	X	NÃO	Rota do Mar	Ninguém opera o mercado
108	NOVO REPARTIMENTO	PA	ARARI	MA	X	NÃO	Rota do Mar	Ninguém opera o mercado
109	NOVO REPARTIMENTO	PA	MIRANDA DO NORTE	MA	X	NÃO	Rota do Mar	Ninguém opera o mercado
110	NOVO REPARTIMENTO	PA	SANTA RITA	MA	X	NÃO	Rota do Mar	Ninguém opera o mercado
111	NOVO REPARTIMENTO	PA	BACABEIRA	MA	X	NÃO	Rota do Mar	Ninguém opera o mercado
112	MARABÁ	PA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO	R.A.Sousa	Ninguém opera o mercado
113	MARABÁ	PA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
114	MARABÁ	PA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
115	MARABÁ	PA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
116	SÃO LUIS	MA	MARABÁ	PA	X	NÃO	TCB-Rota do Mar-Transbrasiliana-Real Maia	Ninguém opera o mercado
117	MARABÁ	PA	VITÓRIA DO MEARIM	MA	X	NÃO	Rota do Mar-Real Maia	Ninguém opera o mercado
118	MARABÁ	PA	ARARI	MA	X	NÃO	Rota do Mar-Real Maia	Ninguém opera o mercado
119	MARABÁ	PA	MIRANDA DO NORTE	MA	X	NÃO	Rota do Mar-Real Maia-Transbrasiliana	Ninguém opera o mercado
120	MARABÁ	PA	SANTA RITA	MA	X	NÃO	Rota do Mar	Ninguém opera o mercado
121	MARABÁ	PA	BACABEIRA	MA	X	NÃO	Rota do Mar	Ninguém opera o mercado
122	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	ARAGUATINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
123	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
124	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
125	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
126	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
127	SÃO LUIS	MA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
128	IMPERATRIZ	MA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
129	ACAILÂNDIA	MA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
130	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	BURITICURU	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
131	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	SANTA LUZIA	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
132	SANTA INÉS	MA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
133	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	VITÓRIA DO MEARIM	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
134	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	ARARI	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
135	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	MIRANDA DO NORTE	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
136	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	SANTA RITA	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
137	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	BACABEIRA	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
138	SÃO LUIS	MA	ARAGUATINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
139	ARAGUATINS	TO	VITÓRIA DO MEARIM	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
140	ARAGUATINS	TO	ARARI	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
141	ARAGUATINS	TO	MIRANDA DO NORTE	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
142	ARAGUATINS	TO	SANTA RITA	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
143	ARAGUATINS	TO	BACABEIRA	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
144	SÃO LUIS	MA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
145	ACAILÂNDIA	MA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO	R.A.Sousa	Ninguém opera o mercado
146	BURITICURU	MA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO	R.A.Sousa	Ninguém opera o mercado
147	SANTA LUZIA	MA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO	R.A.Sousa	Ninguém opera o mercado
148	SANTA INÉS	MA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO	R.A.Sousa	Ninguém opera o mercado
149	VITÓRIA DO MEARIM	MA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
150	ARARI	MA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
151	MIRANDA DO NORTE	MA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
152	SANTA RITA	MA	AUGUSTINÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
153	ARAGUATINS	TO	BACABEIRA	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
154	SÃO LUIS	MA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
155	ACAILÂNDIA	MA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
156	BURITICURU	MA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
157	SANTA LUZIA	MA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
158	SANTA INÉS	MA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
159	VITÓRIA DO MEARIM	MA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
160	ARARI	MA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
161	MIRANDA DO NORTE	MA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
162	SANTA RITA	MA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
163	BACABEIRA	MA	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
164	SÃO LUIS	MA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
165	ACAILÂNDIA	MA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
166	BURITICURU	MA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
167	SANTA LUZIA	MA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
168	SANTA INÉS	MA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
169	VITÓRIA DO MEARIM	MA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
170	ARARI	MA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
171	MIRANDA DO NORTE	MA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
172	SANTA RITA	MA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
173	BACABEIRA	MA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
174	SÃO LUIS	MA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
175	ACAILÂNDIA	MA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
176	BURITICURU	MA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
177	SANTA LUZIA	MA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
178	SANTA INÉS	MA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
179	VITÓRIA DO MEARIM	MA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
180	ARARI	MA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
181	MIRANDA DO NORTE	MA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
182	SANTA RITA	MA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
183	BACABEIRA	MA	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado

DA AUSÊNCIA DE INVIALIDADE OPERACIONAL PARA O MERCADO PLEITEADO

O Art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001), prevê que não haverá limite para autorizações, salvo em caso de "*inviabilidade operacional*", onde nesse caso a ANTT deverá realizar processo seletivo público.

O Art. 42 define inviabilidade operacional:

"Art. 42. É considerada inviabilidade operacional situações que configurem concorrência ruinosa ou restrições de infraestrutura.

§ 1º Em se tratando de serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros considera-se configurada a inviabilidade operacional também quando houver propostas de frequências das transportadoras que ensejem oferta de transporte maior que a quantidade de frequência máxima acordada entre os países signatários.

§ 2º Na outorga de novos mercados deverão ser considerados possíveis impactos nos mercados já existentes, para que não seja caracterizada sua inviabilidade operacional."

Esta Agência não definiu objetivamente os critérios para verificação da condição de inviabilidade operacional.

Elegeu genericamente situações, que incorrerem em concorrência ruinosa ou restrições de infraestrutura, estará verificada a condição.

Mesmo a ANTT ainda não definindo taxativamente tal questão, a "inviabilidade operacional" se caracterizará:

1. Quando a prestação dos serviços para um determinado mercado, por meio de uma estimativa de demanda, não demonstrar viabilidade para sua operação, mas for do interesse público. Nesse caso, a ANTT deverá realizar o processo seletivo público para verificar o interesse de alguma empresa;
2. Quando a prestação dos serviços for inviabilizada por restrição na questão da infraestrutura da ligação, como por exemplo: não houver rodovias ou vias adequadas para seu trajeto; falta de terminais ou estações rodoviárias ou qualquer local apropriado para embarque e desembarque de passageiros; falta de ponto de apoio ou parada; falta de garagem ou local apropriado para manutenção e guarda dos veículos e apoio aos motoristas.

3. Quando a prestação dos serviços se tornar inviável por excesso de empresa operando determinado mercado (concorrência ruinosa), caracterizado pelo número elevado de empresas e pelo tipo de serviço oferecido. Nesse caso, a ANTT deverá realizar o processo seletivo público para definir a quantidade empresa e os serviços oferecidos.
4. Quando a prestação dos serviços for inviabilizada por atos normativos locais que inviabilize a operação dos serviços, como: restrição a circulação dos veículos ou impedimentos quanto a construção de infraestrutura necessária para a operação dos serviços, caso seja necessário.

Assim, considerando que:

- demostramos pelo estudo de mercado a viabilidade da linha e suas seções;
- não existe nenhuma restrição relacionada à infraestrutura da linha, pois possuímos veículos, garagem, pessoal qualificado, pontos de parada e apoio e, existem terminais rodoviários em todos os pontos de seção;
- não existe excesso de empresas na linha e seus seccionamentos, até porque não existem empresas operando os mercados solicitados (autorização), e;
- não há nenhuma restrição normativa nos locais de parada para embarque e desembarque de passageiros ou qualquer outra restrição.

Desta forma, não existe nenhuma inviabilidade operacional para a ANTT não conceder a devida AUTORIZAÇÃO dos mercados pretendidos, até porque a legislação não prevê limites de autorizações.

CONCLUSÃO

Dessa forma, a pretensão deduzida é revestida de:

- (a) amparo no Art. 72 da Resolução nº 4.770/2015;
- (b) amparo na Resolução nº 5.629/2017
- (c) adequação à lei nº 12.996/2014;
- (d) amparo na Deliberação nº 853/2018;
- (e) da não Inviabilidade operacional.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e confiando plenamente na atuação reguladora da ANTT, que tem demonstrado ser sensível ao atendimento de pleitos de autorizações que trarão efetivos benefícios à população reduzindo as carências do setor de transporte rodoviário de passageiros, vem a empresa solicitante, respeitosamente, pugnar a Vossa Senhoria que se digne de lhe conceder **Autorização para Operação de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, para operar a linha Santarém (PA) – São Luís (MA) com implantação de secionamentos dos mercados, abaixo discriminados.**

DE: SANTARÉM (PA), RURÓPOLIS (PA), PLACAS (PA), URUARÁ (PA), MEDICILÂNDIA (PA) e SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (PA) **PARA** ARAGUATINS (TO), AUGUSTINÓPOLIS (TO), AXIXÁ DO TOCANTINS (TO), SÍTIO NOVO DO TOCANTINS (TO), SÃO MIGUEL DO TOCANTINS (TO), IMPERATRIZ (MA), AÇAILÂNDIA (MA), BURITICURU (MA), SANTA LUZIA (MA), SANTA INÊS (MA), VITÓRIA DO MEARIM (MA), ARARI (MA), MIRANDA DO NORTE (MA), SANTA RITA (MA), BACABEIRA (MA) e SÃO LUÍS (MA).

DE: ALTAMIRA (PA), PACAJÁ (PA), MARABÁ (PA) **PARA** AUGUSTINÓPOLIS (TO), AXIXÁ DO TOCANTINS (TO), SÍTIO NOVO DO TOCANTINS (TO), SÃO MIGUEL DO TOCANTINS (TO), VITÓRIA DO MEARIM (MA), ARARI (MA), MIRANDA DO NORTE (MA), SANTA RITA (MA), BACABEIRA (MA) e SÃO LUÍS (MA).

DE: NOVO REPARTIMENTO (PA) **PARA** ARAGUATINS (PA), AUGUSTINÓPOLIS (TO), AXIXÁ DO TOCANTINS (TO), SÍTIO NOVO DO TOCANTINS (TO), SÃO MIGUEL DO TOCANTINS (TO), VITÓRIA DO MEARIM (MA), ARARI (MA), MIRANDA DO NORTE (MA), SANTA RITA (MA), BACABEIRA (MA) e SÃO LUÍS (MA).

DE: ARAGUATINS (TO) **PARA** VITÓRIA DO MEARIM (MA), ARARI (MA), MIRANDA DO NORTE (MA), SANTA RITA (MA), BACABEIRA (MA) e SÃO LUÍS (MA).

DE: AUGUSTINÓPOLIS (TO), AXIXÁ DO TOCANTINS (TO), SÍTIO NOVO DO TOCANTINS (TO) e SÃO MIGUEL DO TOCANTINS (TO) **PARA** AÇAILÂNDIA (MA), BURITICURU (MA), SANTA LUZIA (MA), SANTA INÊS (MA), VITÓRIA DO MEARIM (MA), ARARI (MA), MIRANDA DO NORTE (MA), SANTA RITA (MA), BACABEIRA (MA) e SÃO LUÍS (MA).

FREQUÊNCIA MÍNIMA PLEITEADA:

Saída de Santarém (PA) às 20h00min, aos sábados em todos os meses.

Saída de São Luís (MA) às 09h00min, às 3^a feiras em todos os meses.

DO SERVIÇO: Convencional com Sanitário

DO ITINERÁRIO:

Partindo de Santarém (PA) pela BR-230/PA, TO-010, TO-404, TO-201, TO-126, BR-010/MA, BR-222/MA, BR-316/MA, BR-222/MA, BR-135/MA, BR-222/MA E BR-135/MA até São Luís (MA). Em anexo, segue Itinerário detalhado e o mapa ilustrativo do percurso.

EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA:

1.954,0 km

Esta empresa está ciente das regras relativas ao serviço convencional e ao oferecimento de gratuidades e benefícios tarifários aos usuários, conforme estabelece o Art. 75 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Boa Vista, 16 de novembro de 2018


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA FIGUEIREDO
DIRETOR
ROBERTO DE ALMEIDA FIGUEIREDO
CNPJ: 34.805.990/0001-11
Sócio Administrador
CRA.3-2050